



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

43inf07 - HMF

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO 43/2007 **PRAZO FINAL PARA "SUPER SIMPLES" E MEDIDAS DE URGÊNCIA**

Conforme Informativo 18 deste escritório (24.07.2007), o prazo para adesão ao Super Simples foi 20.08 e o prazo para regularização fiscal é 31.10, a partir da Instrução Normativa 755 de 23.07 da RFB.

De acordo com os informativos 16 (19.07) e 29 (16.08), a regularização tributária significa quitação ou parcelamento das dívidas com os fiscos municipal, estadual e federal. Apenas as dívidas de fato gerador até 31.05.2007 e abrangidas pelo Simples Nacional poderão constar de seu parcelamento próprio em até 120 meses. As demais dívidas seguirão as regras comuns da União, estados e municípios. Para o DF, há um novo parcelamento de 60 meses, conforme Decreto 28.147 de 19.07 e Informativo 17 de 23.07.

Vários contribuintes estão encontrando dificuldades para regularização definitiva de sua participação no Super Simples.

Quanto ao impedimento para a própria adesão ao Super Simples por razões não-tributárias, como não-enquadramento de atividade, é possível tomar medidas judiciais desde que o pedido de adesão já tenha sido feito pelo contribuinte até 20.08. A partir da negativa, é cabível Mandado de Segurança em até 120 dias. Fora deste prazo é possível ação ordinária retroativa a julho de 2007. Alguns casos típicos de não-enquadramento são Ensino Médio, Cursos Técnicos e Cursos Preparatórios. Nestas hipóteses há, normalmente, rejeição da adesão pela Receita. No entanto, a rejeição é ilegal e pode ser judicialmente afastada. Sobre estes casos, ver detalhes nos informativos 14 e 15 de 19.07.

Quanto a regularização da situação fiscal até 31.10, o principal problema dos contribuintes está sendo a existência de valores em dívida ativa que não são devidos. Cada caso deve ser analisado individualmente, mas muitos contribuintes estão aceitando o pagamento ou parcelamento de valores absolutamente ilegais, especialmente pelos créditos já terem caducado, ou seja, ultrapassado o tempo de cobrança. Em regra, os tributos não devem mais ser cobrados ou pagos cinco anos após o fato gerador.

Alguns contribuintes estão optando por pagar ou parcelar mesmo os valores que consideram indevidos. Fazem isto para não terem problemas de ingresso no Super Simples. Nestes casos, a reversão do pagamento ou parcelamento é muito difícil. A restituição ou cancelamento do parcelamento apenas pode ser feita, em regra, quando a dívida não tinha qualquer respaldo legal contra o contribuinte. Sobre o tema, ver Informativo 22 de 24.07.

Os contribuintes que não possam pagar ou não aceitem os valores considerados como devidos pelo Fisco podem questioná-los sem prejuízo de ingresso e manutenção no Super Simples. Isto pode ser feito nos casos em que as cobranças sejam manifestamente ilegais e/ou nos casos em que não há prova da dívida do contribuinte. Este último caso é o mais frequente. Ao obterem certidão de débitos, muitos contribuintes estão encontrando inscrições que não apontam o processo administrativo que deu origem ao débito. Neste caso, sequer têm como verificar a regularidade da dívida. Neste cenário, pode ser interessante ingressar com medidas jurídicas que resultem na exibição detalhada da dívida e sua origem, bem como concomitante garantia judicial de que não haverá exclusão do Super Simples enquanto a questão não for resolvida, mesmo que a resolução final seja o pagamento ou parcelamento do débito com continuidade no Super Simples.

Sobre parcelamento e discussão de débitos, não é obrigatória a aceitação de todos os débitos para fazer o parcelamento. É possível parcelar apenas aquilo com o qual se concorda (ou aquilo que se consegue pagar) e discutir o restante, isto preferencialmente mediante auxílio de profissionais para não haver prejuízo na adesão ao Super Simples. Esta é a norma geral para o parcelamento do DF (Decreto 28.147), parcelamento de 120 meses do Super Simples e maioria dos demais parcelamentos municipais, estaduais e federais.

Todas estas situações exigem estudo de cada caso e o alerta de que o Super Simples trouxe várias novidades ainda polêmicas. De qualquer forma, diversos contribuintes estão aceitando passivamente débitos sem qualquer fundamento e com sacrifícios. Recomenda-se a consulta a profissionais, muito especialmente o contador da empresa e o administrador financeiro.

A Silva e Castro Advogados possui núcleo especializado em Direito Tributário. O interessado poderá entrar em contato pelo site www.silvaecastro.adv.br ou telefone 3346-5008.

Brasília, 09 de outubro de 2007

Henrique de Mello Franco
Responsável pelo Núcleo Tributário
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Sócio-administrador da Silva e Castro
OAB-DF 13.398

